

LEI Nº 009/93

ORGANIZA A ESCALA DE
PLANTÕES DE FARMÁCIA NO
MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei :

- Art.1º- As farmácias do Município de Cajati, deverão permanecer em
plantão, semanalmente, no horário das 8 às 24 horas, inclusive,
domingos e feriados, de Segunda-feira à Domingo.
- Art.2º- A escala dos plantões deverá ser feita através de sorteio, entre
os proprietários, para determinar a ordem a ser obedecida
semanalmente.
- Art.3º- Se porventura vier a ser instalada outra farmácia no Município,
a mesma deverá entrar no plantão, como se fosse a última
sorteada, assim sucessivamente.
- Art.4º- Os horários estabelecidos serão rigorosamente fiscalizados
- Art.5º- A farmácia em plantão, deverá permanecer em funcionamento
das 8 às 24 horas, de Segunda à Domingo e as demais
funcionarão das 8 às 18 horas, de Segunda `Sexta-feira e
Sábado, das 8 às 12 horas, devendo afixar aviso comunicando
ao público a farmácia plantonista.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal